



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5



LEI Nº 522 /2019.

Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo-ES aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Sociedade Pestalozzi, sediada neste município, subvenção social no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que será paga, parceladamente, de acordo com as condições financeiras do município durante este exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único: A sociedade Pestalozzi, referido no *caput* deste artigo, deverá preparar previamente plano de trabalho discriminando a forma de aplicação do recurso, também referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo municipal utilizará as dotações próprias do orçamento geral, especificamente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. Fica a Sociedade Pestalozzi, sediada neste município, com a responsabilidade, mensalmente, de prestar contas da efetiva destinação dos valores recebidos deste município, conforme plano de trabalho, tanto ao Poder Executivo, quanto ao Poder Legislativo deste município de Ponto Belo-ES.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Belo-ES, 07 de março de 2019.

SERGIO MURILO MOREIRA COELHO
Prefeito Municipal